



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 03.353/06

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Atos de Pessoal. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 211/2014

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03.353/06, que trata da análise dos atos de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de Baía da Traição, referente à contratação por excepcional interesse público, e,

CONSIDERANDO que a Unidade Técnica está analisando o quadro atual de pessoal da referida Prefeitura no processo que tramita nesta Corte sob o nº 12.954/14,

RESOLVE:

- a) Determinem o arquivamento dos presentes autos por não haver mais matéria a ser analisada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
No exercício da Presidência

Cons. Umberto Silveira Porto

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício – Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.353/06

RELATÓRIO

O presente processo é decorrente de decisão contida no Acórdão APL – TC – 400/99, que determinou realização de diligência no município de Baía da Traição para análise das contratações por excepcional interesse público.

A auditoria informou que já procedeu à diligência no município em questão onde constatou o crescimento no quantitativo dos servidores contratados e comissionados em detrimento dos servidores efetivos cujo número sofre redução a cada exercício.

Entretanto, as contratações por excepcional interesse público são objeto do Processo TC Nº 12954/14 que trata de inspeção especial para análise atual da gestão geral de pessoal.

É o relatório, e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem o arquivamento dos presentes autos, por não haver mais matéria a ser analisada.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator